



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

JUSTIFICATIVA DO TRANCURSO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 42/2024

PROCESSO Nº: 61/2024

OBJETO: refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços, incluindo o fornecimento de materiais, para substituição de braços e luminárias com lâmpadas vapor de mercúrio e de sódio, por luminárias de led, na cidade de Monte Carmelo-MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais, para atender às necessidades do Município. Licitação regionalizada com cota de itens para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

CONSIDERANDO as impugnações apresentadas por I O Barbosa RI Projetos, CNPJ nº 46.226.655/0001-83 e SCL Construtora Ltda, CNPJ nº 26.777.222/0001-09;

CONSIDERANDO nos termos do subitem 13.1 do Edital, “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”, tudo conforme art. 164 da NLLC;

CONSIDERANDO que o subitem 13.2 estabeleceu que “a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”; (parágrafo único do art. 164 da NLLC);

CONSIDERANDO que o “prazo estabelecido para a Administração Pública é considerado impróprio, razão pela qual, o excesso de prazo, por si só, não enseja a nulidade do feito”; (CARVALHO, et. al., 2022, p. 720);

CONSIDERANDO que caso a Administração não responda à impugnação no último dia anterior à data de abertura do certame “impõe-se a suspensão do certame”; (AMORIM, 2021, p. 149);

CONSIDERANDO que o Processo foi devidamente suspenso em 23/08/2024 em face da complexidade técnica do objeto do Edital e, conseqüentemente, das impugnações apresentadas;

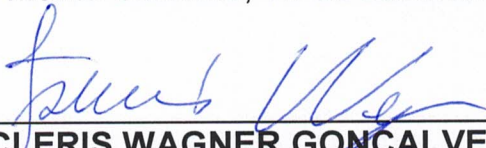


Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Torno públicas as decisões das impugnações apresentadas por I O Barbosa RI Projetos, CNPJ nº 46.226.655/0001-83, e SCL Construtora Ltda, CNPJ nº 26.777.222/0001-09.

Informo, para os devidos fins, que o Edital será republicado, nos termos do art. 55, § 1º, da NLLC, em face do prazo transcorrido entre as impugnações e as decisões respectivas.

Monte Carmelo, 10 de setembro de 2024.


ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO

Pregoeiro